01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo..: 2021/01/000099
Data Protoc....: 06/01/2021
Hora..... : 09:14
Requerente.: GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIO LTDA
Numero.....: 157
Complem.....:
Bairro.....: Centro
CEP.....: 96780072
Cidade..... : Camaquã - RS
Logradouro.....: Rua Julio de Castilhos
e-mail.....: gestaoghb@gmail.com
Senha para Consulta na Internet: 34BHG3A
Endereço para consulta: http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet

Encaminha Recurso Administrativo referente ao Processo 1567/2020, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 51 996317921

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 06 de janeiro de 2021

Assinatura do Requerente

02
FGA

Lillian Alexandre Bartz
OAB/RS 66.620

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS

Processo 1567/2020

GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 09.524.278/0001-32, representado por seu sócio ITALGANI MENDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 426.166.700-20 e no RG sob o número 5032941361, com sede em Camaquã/RS, onde reside na Júlio de Castilhos, 157, apto 01, vem respeitosamente perante Vossa Senhora apresentar RECURSO com fulcro no art. 109, I, a da Lei 8666/93, pela indevida habilitação do CIEEE-RS, conforme manifestado na fase de habilitação pelo que passa a expor e requerer:

Na sessão realizada no dia 30 do mês de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Triunfo, compareceram para o ato do pregão presencial 108/2020 três empresas: GHB- Gestão de Pessoas e estágios, Instituto Nacional de Capacitação- INQC e Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul- CIEE-RS.

Na na fase de habilitação, a empresa CIEEE-RS apresentou representando que recebeu poderes por pessoa que não possui capacidade jurídica para o ato. Vejamos:

- Compareceu a licitação o Sr. Douglas Eduardo Aprato Silva, o qual teve poderes de representação e credenciamento do CIEEE-RS outorgados por Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto.

- o outorgante, apresentou-se como Superintendente Executivo do CIEEE-RS, mas, de acordo com a documentação apresentada, existe a designação de superintende executivo mas a mesma ainda não possui validade legal, já que a pouco foi encaminhada para registro, conforme nota de entrega apresentada pelo CIEEE e acostada ao processo, para fins de registro de designação e qualificação do novo superintendente executivo.

Entretanto, conforme certidão expedida pelo Cartório do 1º registro de títulos e documentos civil e pessoas jurídicas tal ata não foi

Rua Marechal Floriano, 757 sala 01; Centro, Camaquã/RS
Fone: (51) 3671-1000- (51) 998363109
bartzadv@gmail.com

Lillian Alexandre Bartz
OAB/RS 66.620

analisada e registrada, não possuindo validade já que, legalmente, Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto ainda não é o Superintendente Executivo do CIEEE-RS.

Veja-se o documento de entrega da ata, ainda pendente de registro (não há análise ao menos da regularidade do documento pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

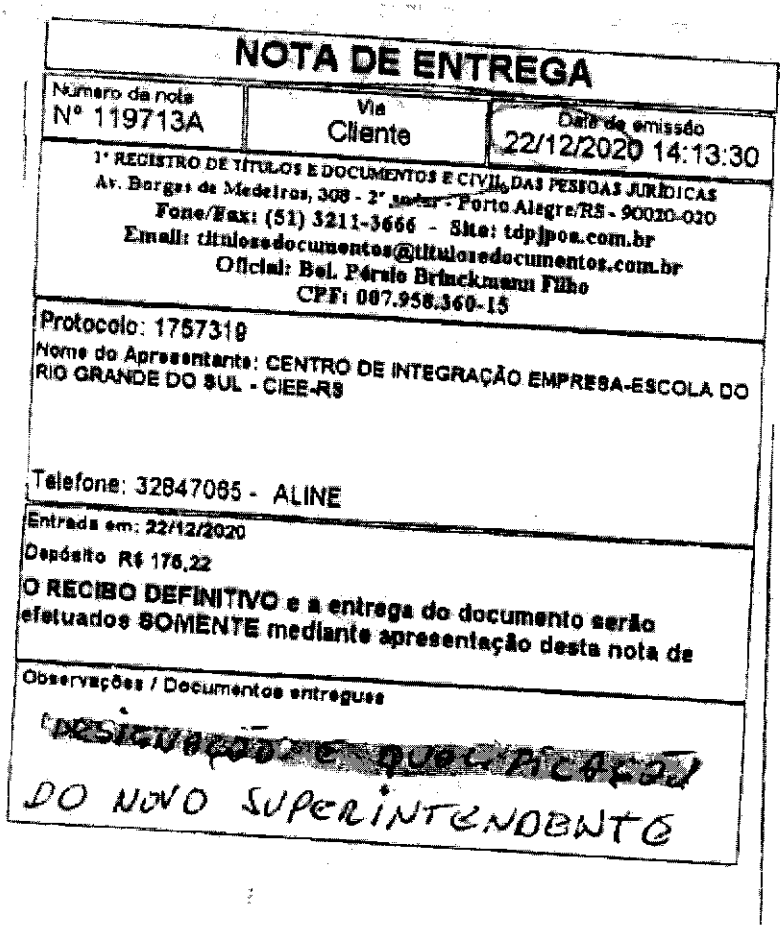

NOTA DE ENTREGA

Número da nota	Via	Data de emissão
Nº 119713A	Cliente	22/12/2020 14:13:30

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - Porto Alegre/RS - 90020-020
Fone/Fax: (51) 3211-3666 - Site: tdpjpoa.com.br
Email: titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho
CPF: 007.958.360-15

Protocolo: 1757319
Nome do Apresentante: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS

Telefone: 32847065 - ALINE

Entrada em: 22/12/2020
Depósito R$ 175,22
O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados SOMENTE mediante apresentação desta nota de

Observações / Documentos entregues
DESIGNAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO NOVO SUPERINTENDENTE

Evidente assim que o documento jurídico (credenciamento, procuração e atos de habilitação) não foram emitidos por pessoa competente para tal, de forma que na data da licitação, o Superintendente do CIEEE-RS que poderia outorgar referidos poderes era Luiz Carlos Eymael, o qual possuía a designação e atribuição do cargo devidamente registrado, e que ainda esta até a presente ata.

O CIEEE_RS é uma associação civil, conforme a sua própria designação contido no artigo 1º de seu estatuto social, logo, os cargos devem obedecer as disposições estatutárias e principalmente, a Lei de

Rua Marechal Floriano, 757 sala 01; Centro, Camaquã/RS
Fone: (51) 3671-1000- (51) 998363109
bartzadv@gmail.com

Registros Públicos, de forma que uma ata não registrada não possui valor legal e não produz efeitos.

O que fica evidente é que o ato jurídico praticado não é eficaz. Isso porque foi representado por agente não capaz.

Preconiza o Código Civil Brasileiro:

> **Art. 104**. A validade do negócio jurídico requer:
> I - agente capaz;
> ...

Evidente assim que, até a presente ata o Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto não era agente capaz, ou seja, não era o Superintendente Executivo não sendo apto a firmar os documentos que foram entregues e aceitos pelo Pregoeiro, de forma que a empresa vencedora deveria ser INABILITADA. O recurso foi manifestado no momento oportuno como citado na ata, sendo que mesmo assim o Pregoeiro procedeu a continuidade do ato e declarou a empresa vencedora, sem a análise prévia do recurso sobre a habilitação indevida da empresa.

Ademais, tal fato afronta diretamente o edital, o qual prevê:

> 2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:
>
> I - caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;
>
> II - caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:
>
> a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa, com reconhecimento, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.I);
>
> b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais.
>
> c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada, ou se for assinada por outra representante, que não seja sócio-gerente ou diretor, este deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

Rua Marechal Floriano, 757 sala 01; Centro, Camaquã/RS
Fone: (51) 3671-1000- (51) 998363109
bartzadv@gmail.com

05
18A

4.1. Habilitação Jurídica

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

A Municipalidade acabou por descumprir as regras por ela mesmo imposta no edital de convocação, descumprindo assim a Lei 866/93, a saber:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
>
> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; [...].

A transgressão do edital marca a também violação de princípios aplicáveis à relação entre Administração e administrado.

Ensina Jesús González Pérez que a aplicação da confiança legítima possui os seguintes requisitos: (a) ato da Administração conclusivo o suficiente para provocar no afetado um dos seguintes tipos de confiança: (a.1) de que a Administração atua corretamente, (a.2) de que é lícita a conduta que mantém com a Administração, ou (a.3) de que suas expectativas como interessado são razoáveis; (b) que a Administração, mediante sinais externos ainda que não juridicamente vinculantes, oriente o administrado a uma conduta; (c) ato da Administração que constitua ou reconheça uma situação jurídica em cuja perdurabilidade seja possível confiar; (d) causa idônea para provocar a confiança do administrado, o que não poderá ocorrer em casos de mera negligência, ignorância ou tolerância; (e) que o administrado cumpra com os deveres e obrigações que lhe incumbem no caso[1].

[1] *El principio general de la buena fe em el Derecho Admiinistrativo*. 4. ed. Madrid: Civitas, 2004, p. 69-74.

Rua Marechal Floriano, 757 sala 01; Centro, Camaquã/RS
Fone: (51) 3671-1000- (51) 998363109
bartzadv@gmail.com

Nas preciosas Lições de Marçal Justen Filho[2] sobre o ato convocatório temos que:

> *Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.*

Assim, ao aceitar documentos de habilitação em desacordo com a previsão editalícia, acabou-se por tornar nula a licitação desse ponto em diante, devendo ser restabelecida a fase de lances e desabilidade a associação CIEEE-RS, por desobediência ao previsto no item 2.1.1, a, b e c e 4.1 do edital de licitação.

Nesse sentido tem se manifestado o Tribunal de Justiça Gaúcho:

> REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. APRESENTAÇAO DE DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEA. *VINCULAÇÃO* AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O Princípio da *Vinculação* ao Instrumento Convocatório, conforme entendimento consagrado na doutrina e jurisprudência, traduz-se na obrigação da Administração e do licitante em observar as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada, portanto, poderá ser criado ou feito sem expressa previsão no *edital* do certame. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. 2. Apresentação de documentos em momento posterior ao ato de credenciamento e comparecimento ao pregão presencial, conforme previsão no *edital*. Os requisitos de *habilitação* devem ser aferidos quando do momento próprio definido no instrumento convocatório, pois a convalidação posterior implica prejuízo a todos aqueles potenciais licitantes que não participaram do certame em face do momentâneo não preenchimento dos requisitos legais e administrativos. In casu, o que se constata, é a tentativa da Administração Pública de convalidar equívoco lacunoso no proceder da empresa vencedora posteriormente ao definido no *edital* do certame. O momento para atendimento das taxativas exigências do *edital*, em se tratando de pregão presencial, era o ato de credenciamento e comparecimento à sessão pública do pregão, o que não ocorreu, havendo desatendimento ao Instrumento Convocatório.. 3. Ademais, o artigo 43, 3º, da Lei nº 8.666/93, aventado pela municipalidade, é tranquilo ao facultar à comissão ou autoridade, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

[2] Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª. Ed. São Paulo: Dialética, São Paulo, 2009, p. 545.

Rua Marechal Floriano, 757 sala 01; Centro, Camaquã/RS
Fone: (51) 3671-1000- (51) 998363109
bartzadv@gmail.com

originariamente da proposta, o que incorretamente ocorreu na hipótese em julgamento. 4. Manutenção da sentença pela eliminação da empresa vencedora por vício de representação na fase competitiva do certame. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E CONFIRMARAM A SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082706540, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 28-10-2020).

APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019. NULIDADE NA *HABILITAÇÃO* DE EMPRESA CONCORRENTE POR INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO *EDITAL*. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA *VINCULAÇÃO* AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO SUPERVENIENTES À IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. 1. A *vinculação* ao instrumento convocatório é princípio que rege os procedimentos licitatórios, o qual deve ser observado tanto pelos particulares que deles participam quanto pela Administração Pública, e que vem a assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. 2. O princípio em voga não pode ser levado ao extremo a ponto de conferir formalismo excessivo que implique prejuízo aos demais princípios, como a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica e a proporcionalidade, ao fazer valer condição editalícia que se mostra irrelevante analisada em seu contexto. 3. Contudo, tratam-se de casos excepcionais, sendo que tais argumentos não podem amparar a inobservância de condições essenciais do *edital* como os requisitos da qualificação técnica e jurídica para a *habilitação* no certame. Do mesmo modo, não podem permitir ao participante a apresentação de documentos a destempo para fins de *habilitação*. 4. Hipótese em que a empresa vencedora não cumpriu com os requisitos para a *habilitação* no certame, uma vez que não apresentou em momento oportuno a documentação exigida pelo *edital*, de maneira que não poderia ter sido *habilitada*. 5. Descabe invocar a aplicação do princípio da segurança jurídica ao presente caso a fim de fazer valer contratação que decorre de ato nulo. Isso porque, não obstante não se negue os prejuízos a serem suportados pela empresa contratada e a descontinuidade do serviço prestado – operação de restaurante e lanchonete na sede do Departamento de Ensino da Brigada Militar –, tais consequências não superam a violação de princípios basilares da Administração Pública. 6. Inocorrência da perda de objeto do mandado de segurança em razão da superveniente adjudicação e assinatura do contrato, tendo em vista que, consoante a jurisprudência do STJ, "se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato" (AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/03/2011, DJe 23/09/2011). 7. Tal situação distingue-se do caso em que o mandado de segurança é impetrado após se ter adjudicado o objeto do certame e celebrado a avença - o que não ocorreu na hipótese destes autos, em que a impetração do mandamus lhes é anterior -, quando carecerá o impetrante de interesse processual, devendo ser extinta a ação mandamental. Julgados desta Corte de Justiça. RECURSOS DESPROVIDOS.(Apelação Cível, Nº 70084120435, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 29-07-2020)

Rua Marechal Floriano, 757 sala 01; Centro, Camaquã/RS
Fone: (51) 3671-1000- (51) 998363109
bartzadv@gmail.com

> APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA *VINCULAÇÃO* AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AO CREMERS. CONCESSÃO DA ORDEM. Em exigindo o *Edital* comprovação, pelas empresas, de regularidade na sua inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, e em descumprindo a empresa declarada vencedora exigência expressa do Instrumento Convocatório, há que se conceder a segurança para o fim de se reconhecer a nulidade da sua *habilitação*. Inscrição junto ao CRM de São Paulo que não supre a exigência editalícia no sentido da comprovação da regularidade junto ao CREMERS. Sentença concessiva da ordem, confirmada. RECURSO DESPROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70083984633, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em: 09-12-2020)

Logo, em face de todos os documentos e provas acostados, o quais demonstram que a associação CIEE-RS não foi representada por agente capaz no momento da licitação, o provimento do presente recurso com a inabilitação da empresa e reabertura da fase de lances entre as duas empresas remanescentes é medida que se impõe, dando-se assim cumprimento ao princípio da vinculação ao edital.

Pede-se provimento.

Camaquã, 05 de janeiro de 2021.

Lillian Alexandre Bartz
OAB/RS 66.620

Rua Marechal Floriano, 757 sala 01; Centro, Camaquã/RS
Fone: (51) 3671-1000- (51) 998363109
bartzadv@gmail.com

09
IBA

Lillian Alexandre Bartz
OAB/RS 66.620

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 09.524.278/0001-32, representado por seu sócio ITALGANI MENDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 426.166.700-20 e no RG sob o número 5032941361 , com sede em Camaquã/RS, onde reside na Júlio de Castilhos, 157, apto 01.

OUTORGADA: LILLIAN ALEXANDRE BARTZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS 66.620, inscrito no CPF sob o número 956.542. 830-49, com escritório profissional na Rua Marechal Floriano, 757, sala 01, Centro, Camaquã/RS, fones 3671-1000, 98363109.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração o outorgante nomeia e constitui seu procurador a Bacharela acima nominada, outorgando-lhe os poderes para Foro em geral, mais os expressamente ressalvados pelo art. 105 do CPC, dar quitação, receber, emitir recibo, exceto para receber citação inicial, representá-lo em juízo ou fora dele, e em inferior ou superior grau de jurisdição, podendo dito procurador atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para impetrar Mandado de Segurança.

Camaquã, 05 de janeiro de 2021.

GHB
Gestão de Pessoas e estágio
ltda
CNPJ 09.524.278/0001-32

Rua Marechal Floriano, 757- Sala 01- Camaquã/RS-
Fone: 3671-1000- bartzadv@gmail.com
998363109

12
180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.524.278/0001-32 **MATRIZ**		**28/04/2008**

NOME EMPRESARIAL
GHB GESTAO DE PESSOAS E ESTAGIOS. LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO DE CASTILHOS	**157**	**APT 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.180-000	**CENTRO**	**CAMAQUA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 9631-7921

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/04/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2020** às **13:44:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTAGIOS LTDA.

Os sócios JENIFER BRUM DA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 27/10/1982, portadora da Cédula de Identidade nº 7072966737, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob o nº001693340-07, residente e domiciliado à Rua Coronel Fernando Machado, nº 865, AP. 202, bairro Centro Histórico – Porto Alegre (RS) – CEP 90.010-321, e ITALGANI MENDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/07/1966, portador da Cédula de Identidade nº5032941361, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob o nº426.166.700-20, residente e domiciliado à Rua Coronel Fernando Machado, nº 865, AP. 202, bairro Centro Histórico – Porto Alegre (RS) – CEP 90.010-321, resolvem alterar o contrato social da sociedade GHB GESTAO DE PESSOAS E ESTAGIOS. LTDA.", com sede a à Rua Julio de Castilhos, nº157 – apto. 01 – Bairro Centro – Camaqua (RS) – CEP 96.780-072, inscrito no CNPJ Nº09.524.278/0001-32, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 28/04/2008, sob o nº43206121143, resolvem de comum acordo efetuarem a alteração contratual com base nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – Que altera objeto social para serviços combinados de escritorio e apoio admnistrativo, Recrutamento e seleção de pessoal e agenciamento de estagiarios, treinamento em desenvolvimento profissional, agenciamento e assessoramento em atletas profisisonais e não profissionais

SEGUNDA – Que a sócia JENIFER BRUM DA SILVA DE ALMEIDA, vende neste ato o total de suas quotas, para o sócio ITALGANI MENDES DE ALMEIDA e que tendo recebido em moeda corrente nacional, no montante de R$5.000,00 (Cinco mil reais), dos valores ajustados nesta cessão, dá plena e geral quitação aos cessionários para nada mais reclamar no presente nem no futuro, com relação às transferências de suas quptas, desistindo, ao mesmo tempo, de quaisquer direitos e lucros, fundo de reservas, que por ventura lhe couberem na sociedade.

TERCEIRA –Que o capital social da sociedade, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de R$10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R$1,00 (Hum real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

-ITALGANI MENDES DE ALMEIDA 10.000 quotas R$10.000,00 - 100%

QUARTA - Os sócios resolvem consolidar o contrato social:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

1. **SEDE E FORO** - A sociedade terá sua sede à Rua Julio de Castilhos, nº157 – apto. 01 – Bairro Centro – Camaqua (RS) – CEP 96.780-072, e o foro da mesma Comarca, podendo, todavia, caso interesse aos negócios sociais abrir filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5290347 em 30/01/2020 da Empresa GHB GESTAO DE PESSOAS E ESTAGIOS. LTDA.. Nire 43206121143 e protocolo 200169700 - 10/01/2020. Autenticação. D494C3B8079961DA8FDE314CDDA4143767F3F7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretario-Geral. Para validar este documento, acesse http //jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/016.970-0 e o código de segurança OS0z
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

2. DENOMINACÃO SOCIAL - A sociedade girará sob a denominação social de " GHB GESTAO DE PESSOAS E ESTAGIOS. LTDA." .

3. CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO - O capital social da sociedade, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de R$10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R$1,00 (Hum real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- ITALGANI MENDES DE ALMEIDA 10.000 quotas R$10.000,00 - 100%

4. OBJETIVO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social para serviços combinados de escritorio e apoio admnistrativo, Recrutamento e seleção de pessoal e agenciamento de estagiarios, treinamento em desenvolvimento profissional, agenciamento e assessoramento em atletas profisisonais e não profissionais.

5. PRAZO DE DURACÃO - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

6. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7. ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida pelo sócio ITALGANI MENDES DE ALMEIDA que podem assinar isoladamente pela sociedade, e que terão amplos poderes para representá-la ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução dos objetivos sociais, vedado o uso do nome da sociedade para a prática de atos alheios ou contrários dos referidos no objetivo social, sendo que ambos os sócios assinaram a parte financeira.

8. PRÓ-LABORE – Que o sócio tem direito à retirada de "PRÓ-LABORE", que deverá estar de acordo com Legislação do Imposto de Renda, bem como as partes dos resultados da sociedade proporcionalmente ao seu capital social.

9. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento geral para apuração dos resultados. Os prejuízos serão mantidos em conta apropriada para compensação posterior.

10. CESSÃO DE QUOTAS - Não será permitida, a qualquer dos sócios, cessão ou transferência de suas quotas ou parte delas, a qualquer título, mesmo gratuito, sem o expresso consentimento dos demais.

11. LIQUIDAÇÃO - Em caso de liquidação da sociedade será nomeado, de comum acordo, um liquidante com poderes para esse fim.

12. ASSEMBLÉIA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores.

13. CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação das disposições do Código Civil Brasileiro, das quais têm pleno conhecimento todos os sócios, a que a elas se sujeitam como se de cada uma, aqui se fizesse menção especial.

14. DECLARACÃO DE DESIMPEDIMENTO – Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5290347 em 30/01/2020 da Empresa GHB GESTAO DE PESSOAS E ESTAGIOS. LTDA., Nire 43206121143 e protocolo 200169700 - 10/01/2020. Autenticação: D494C3B8079961DA8FDE314CDDA4143767F3F7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/016.970-0 e o código de segurança OB0z
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

13
IBA

instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente

Camaqua, 31 de dezembro de 2.019.

JENIFER BRUM DA SILVA DE ALMEIDA

ITALGANI MENDES DE ALMEIDA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5290347 em 30/01/2020 da Empresa GHB GESTAO DE PESSOAS E ESTAGIOS. LTDA., Nire 43206121143 e protocolo 200169700 - 10/01/2020. Autenticação: D494C3B807986 1DA8FDE314CDDA4143787F3F7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/016.970-0 e o código de segurança OS0z
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020
Processo nº 1567.2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELECIONAR, CONTRATAR, ADMINISTRAR, DAR AUXÍLIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AS CONTRATAÇÕES DE ESTUDANTES NA CONDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PREÂMBULO

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à Rua XV de Novembro, 15, Centro, o Pregoeiro, Senhor Valdair Alff Barcelos e a Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 414/2020, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, inicialmente o pregoeiro recebeu os documentos relativos ao credenciamento dos representantes, as declarações de Cumprimento dos requisitos de Habilitação e de Enquadramento como ME ou EPP, a seguir procedeu-se o exame dos documentos apresentados pelos interessados visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

EMPRESAS	REPRESENTANTES	ENQUADRAMENTO
GHB – GESTÃO DE PESSOAS A ESTÁGIOS CNPJ: 09.524.278/0001-32	ITALGANI MENDES DE ALMEIDA CPF: 426.166.700-20	ME, EPP
INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC CNPJ: 20.120.933/0001-20	PAOLO DE TARSO DALLA COSTA CPF: 764.432.640-53	OUTRAS
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS CNPJ: 92.954.957/0001-95	DOUGLAS EDUARDO APRATO SILVA CPF: 002.262.560-73	OUTRAS

Na sequência o Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

PROPOSTAS

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta, o Pregoeiro examinou a mesma e foi constatado que a empresa apresentou proposta de acordo com o Edital, conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESAS	PROPOSTAS
GHB – GESTÃO DE PESSOAS A ESTÁGIOS CNPJ: 09.524.278/0001-32	R$ 20,00

INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC CNPJ: 20.120.933/0001-20	R$ 66,50
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS CNPJ: 92.954.957/0001-95	R$ 50,00

LANCES

O Pregoeiro após examinar os valores propostos convidou individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada em terceiro lugar, conforme Demonstrativo de Lances abaixo:

EMPRESAS	PROPOSTAS
GHB – GESTÃO DE PESSOAS A ESTÁGIOS CNPJ: 09.524.278/0001-32	R$ 20,00
INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC CNPJ: 20.120.933/0001-20	R$ 66,50
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS CNPJ: 92.954.957/0001-95	R$ 18,00

CLASSIFICAÇÃO

Ato contínuo, o Pregoeiro CLASSIFICOU a proposta conforme tabela abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS CNPJ: 92.954.957/0001-95	R$ 18,00

HABILITAÇÃO

O pregoeiro passou para a abertura e análise dos documentos da empresa classificada sendo verificado que a mesma apresentou documentação atendendo os requisitos estabelecidos no edital.

MANIFESTAÇÕES

A empresa GHB – GESTÃO DE PESSOAS A ESTÁGIOS manifestou-se quanto a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS no momento do credenciamento o superintendente nomeou por procuração o representante legal para participar do certame mas o mesmo não apresentou a ata de registro no cartório de registro

de pessoa jurídica, conforme o item 4.1 do edital.

Abre-se prazos para recursos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro.

VALDAIR ALFF BARCELOS
Pregoeiro

Representante da empresa:

EMPRESAS	PROPOSTAS
GHB – GESTÃO DE PESSOAS A ESTÁGIOS CNPJ: 09.524.278/0001-32	
INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC CNPJ: 20.120.933/0001-20	
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS CNPJ: 92.954.957/0001-95	

CIEE RS ANOS
UMA HISTÓRIA DE INFINITAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA DE TRIUNFO

Pregão Presencial Nº 108/2020

ANEXO II – CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o Sr. **Douglas Eduardo Aprato Silva** portador da Cédula de Identidade com **nº 2079347163** para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial n.º 108/2020**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Porto Alegre, RS, 22 de dezembro de 2020.

10º TABELIONATO

Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto

Superintendente Executivo CIEE-RS
CPF 443.541.340-04
RG 3018846067

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto indicada com a seta de meu uso. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 23 de dezembro de 2020
Leomar Paulo Renner
Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 - 15:25:20
Leomar Paulo Renner
Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
10º TABELIONATO DE NOTAS POA

CIEE RS ANOS

UMA HISTÓRIA DE INFINITAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA DE TRIUNFO

Pregão Presencial Nº 108/2020

PROCURAÇÃO

Outorgante: Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 92.954.957/0001-95, estabelecido à Rua Dom Pedro II, 861 – São João – Porto Alegre/RS.

Outorgado: Douglas Eduardo Aprato Silva, brasileiro, casado, Supervisor Executivo – Unidade Operacional de São Leopoldo, portador da cédula de identidade nº 2079347163 e CPF nº 002.262.560-73, residente e domiciliado à Av. Doutor Campos Velho 1888/403 Torre C, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS, Telefone 051 98400.1419.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, conferindo a ele poderes específicos para representar a outorgante no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial Nº 108/2020** da **Prefeitura de Triunfo**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido certame tais como formular propostas por meio de lances verbais, manifestar intenção de interpor recurso administrativo ou declinar do direito de fazê-lo, interpor recursos e impugná-los, apresentar documentos de habilitação e assinar listas de presença e atas.

Porto Alegre, RS, 22 de dezembro de 2020.

10º TABELIONATO

Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto

Superintendente Executivo CIEE-RS

CPF 443.541.340-04

RG 3018846067

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto indicada com a seta de meu uso. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2020

Leomar Paulo Renner

Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 - 15:25:20

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

19
104

CIEE RS ANOS
UMA HISTÓRIA DE INFINITAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA DE TRIUNFO

Pregão Presencial Nº 108/2020

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, estabelecida à Rua Dom Pedro II, № 861, Bairro São João, Porto Alegre, RS. CEP: 90.550-142, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, Inscrição Estadual: Isento, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, portador da Carteira de Identidade n° 3018846067 e do CPF Nº 443.541.340-04**, DECLARA, sob as penas da lei, que: cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pela **Prefeitura Municipal de Triunfo, Pregão Presencial n.º 108/2020**.

Porto Alegre, RS, 22 de dezembro de 2020.

10º TABELIONATO

Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto

Superintendente Executivo CIEE-RS
CPF 443.541.340-04
RG 3018846067

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto indicada com a seta de meu uso
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 23 de dezembro de 2020
Leomar Paulo Renner
Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 - 15:25:28
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Leomar Paulo Renner
Escrevente Autorizado

Centro de Integração Empresa-Escola
RS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS

ESTATUTO SOCIAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - O **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS**, constituído por Assembléia em 28 de abril de 1969, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social beneficente, educacional e cultural, tendo prazo indeterminado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis - Porto Alegre / RS - CEP 90.550-142 e Foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for pertinente.

§ 1º - O **CIEE-RS** tem seus Atos Constitutivos Registrados sob nº 5016, do Livro "A" nº 08, fl. 209, de 30 de junho de 1969, do "Registro de Pessoas Jurídicas", do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre e CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95.

§ 2º – O **CIEE-RS** possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público: **Registro no Conselho Nacional de Assistência Social** - processo n.º 203.862/76, deferido em 11/08/1976, recadastrado através do processo n.º 28992.001478/1993-50; **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS** – antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; concedido pelo processo n.º 28992.001478/1993-50 - **sucessivamente renovado; Declaração de Utilidade Pública Federal** - Decreto n.º 91.108, de 12/03/1985; **Declaração de Utilidade Pública Municipal** - Lei n.º 5.425, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 03/07/1984; **Declaração de Utilidade Pública Estadual** - Decreto n.º 23.142, de 10/06/1974, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/06/1974 ; **Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social**, sob nº 237 - Resolução 310/2013, de 22/07/2013; **Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, sob o nº 8018.

1699167
[redacted]

CIEE-RS Sede Administrativa
Rua Dom Pedro II, 861 - Porto Alegre - RS - CEP: 90550-142
Fone: (51) 3284 7000 - www.ciee-rs.org.br

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/20

CONFERE COM ORIGINAL

4º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Artigo 2º - O CIEE-RS tem por fim atuar:

I. Na Assistência Social – Na realização de programas, projetos, serviços e ações de atendimento e assessoramento, assim como na defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, garantindo o acesso aos usuários e a quem dela necessitar.

II. Na Educação – Na promoção de ações complementares aos programas, projetos e serviços em que as exigências pedagógicas prevaleçam na base de aspectos da aprendizagem, vinculando o estímulo dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, quanto à educação e trabalho e sua legislação específica.

III. Na cultura – Realização de programas culturais que serão orientados para o desenvolvimento de processos formativos de aculturamento, inclusive em projetos específicos, mantendo um Centro de Eventos e um Teatro, que funcionarão integrados às atividades educativas, culturais e de assistência social.

Parágrafo único – No cumprimento de seus objetivos o CIEE-RS presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o CIEE-RS manterá unidades de atendimento de atuação direta, podendo firmar contratos, convênios ou termos de parcerias com outras instituições públicas ou privadas, visando operacionalizar:

a) A qualificação à plena integração ao mundo do trabalho e o pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais, na forma do inciso III do Artigo 203 da Constituição Federal e do Artigo 2º, inciso III, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

1699167

CIEE-RS Sede Administrativa
Rua Dom Pedro II, 861 - Porto Alegre - RS - CEP: 90550-142
Fone (51) 3284.7000 - www.ciee-rs.org.br

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/20

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

b) A inclusão social e a inclusão produtiva através da assistência ao adolescente, realizando programas de aprendizagem profissional, com exigências pedagógicas estabelecidas pela Lei nº 10.097/2000 e regulações posteriores;

c) A assistência e assessoramento técnico em programas de integração ao mundo do trabalho, notadamente, de estágios e de aprendizagem, constituindo público-alvo das ações assistenciais da Entidade:

I. De promoção do estágio: pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica;

II. De promoção da aprendizagem: adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;

III. De promoção da cidadania: adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.

d) Estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;

e) O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes, integrando-as às atividades de assistência social;

f) Cursos, oficinas e atividades educacionais, culturais, científicas, com foco na geração de oportunidades empreendedoras e inovadoras, voltadas a pessoas, grupos ou comunidades em vulnerabilidade social;

g) A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

h) A realização de programas especiais, inclusive de assistência social que propiciem a participação de estudantes carentes, integrando-os de alguma forma ao complexo socioeconômico do Estado.

1699167

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/14

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Centro de Integração Empresa-Escola
RS

§ 1º - O CIEE-RS utilizará de seu patrimônio, assim como poderá criar atividades econômicas, não inerentes às atividades de assistência social e educacional, visando obter recursos necessários à manutenção e sustentabilidade de seus programas, projetos, serviços, ações e benefícios socioassistenciais voltados a seu público-alvo.

§ 2º - O CIEE-RS incentivará a colaboração de voluntários em projetos de apoio, assistência e proteção social, na forma da Lei do Voluntariado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O Quadro Social será integrado pelas seguintes categorias, cujos membros podem todos votar e serem votados:

A - Membros Fundadores;
B - Membros Convidados;
C - Membros Representantes.

§ 1º - São Membros Fundadores do CIEE-RS pessoas físicas e pessoas jurídicas, estas últimas designadas como Entidades Fundadoras, que participaram da Assembléia de instituição e assinaram a respectiva Ata de Constituição, sendo estas:

- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- Federação das Associações Comerciais;
- Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- Associação Comercial de Porto Alegre;
- Associação dos Bancos do Rio Grande do Sul;
- Secretaria do Estado dos Negócios da Energia e Comunicações;
- Sindicato dos Bancos do Rio Grande do Sul;
- Câmara Americana de Comércio para o Brasil;
- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;
- Jornal do Comércio;
- Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A.

1699167

CONFERE COM ORIGINAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA REPARTIÇÃO.

§ 2º - O Conselho Deliberativo do CIEE-RS poderá solicitar, a seu critério, às Entidades Fundadoras, a indicação de um representante para integrá-lo, com mandato de três anos.

§ 3º - São Membros Convidados, as pessoas indicadas por, no mínimo, três Conselheiros e nomeadas pelo Presidente do Conselho, para compor o Conselho Deliberativo, durante três anos, podendo as mesmas serem reconduzidas no final de cada período acima estabelecido.

§ 4º - O período de mandato dos membros convidados, bem como dos membros representantes, deverá coincidir com o da Diretoria.

Artigo 5º - Os membros do Quadro Social não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pelo CIEE-RS.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo, composto por até vinte e cinco (25) pessoas, é o órgão soberano do CIEE-RS, constituído por Membros Fundadores, Membros Convidados e Membros Representantes.

Parágrafo único - O mandato dos Membros Fundadores é vitalício.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo elegerá, no início de cada mandato, entre seus membros, seu próprio Presidente e Vice-Presidente, podendo os mesmos ser reconduzidos no final de cada período.

1699167

CONFERE COM ORIGINAL
30 / 12 / 10

Centro de Integração Empresa-Escola
RS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Único – Nas eventuais ausências do Presidente e do Vice-Presidente, será indicado um Presidente "Ad hoc" e eleito um substituto nos casos de licenciamento ou impedimento definitivo de qualquer um deles, na primeira reunião do Conselho, subseqüente ao fato.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Presidente do Órgão, ou por um quinto dos membros associados:

§ 1º - ORDINARIAMENTE

a) Anualmente

I. No prazo máximo de 120 dias, após a data de encerramento do exercício para apreciação e votação do Relatório da Diretoria e respectivas demonstrações financeiras;

II. No mês de novembro de cada ano para apreciar o orçamento do CIEE-RS, para o exercício seguinte.

b) A cada três anos, no mês de novembro, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal do CIEE-RS.

§ 2º - EXTRAORDINARIAMENTE

a) Em qualquer época, quando for necessário.

b) Para deliberar sobre substituição do Presidente do CIEE-RS, em caso de impedimento definitivo do mesmo, bem como dos Vice-Presidentes, nos termos dos Artigos 17 e 18.

§ 3º - As chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou substituição do Presidente do CIEE-RS, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinadas no mínimo por cinco conselheiros, dez dias antes da data marcada para tal fim.

1699167

CONFERE COM ORIGINAL
30 / 12 / ...

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº
SERVENTIA

§ 4º - A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser feita por carta ou e-mail, com vinte dias de antecedência para as reuniões Ordinárias e dez dias de antecedência para as reuniões Extraordinárias, da data marcada para tal fim.

Artigo 9º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na sua ausência pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, por um conselheiro designado pelos conselheiros presentes na reunião.

Artigo 10 - As reuniões poderão deliberar em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número devendo suas decisões serem aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos a, b, c e d do Artigo 11, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes na reunião, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger e destituir os membros da Diretoria;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

c) Alterar o Estatuto;

d) Designar o destino do patrimônio em caso de dissolução;

e) Manifestar-se sobre os programas gerais, estratégia e metodologia empregadas e a sua compatibilidade com os objetivos fundamentais do CIEE-RS;

f) Aprovar os orçamentos gerais;

1699167

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/22

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

a) Propor ao Conselho Deliberativo a execução de programas, bem como as formas de aplicação dos recursos do CIEE-RS;

b) Submeter os orçamentos anuais de receitas e despesas ao Conselho Deliberativo;

c) Apresentar o relatório anual das atividades do CIEE-RS ao Conselho Deliberativo;

d) Prestar ao Conselho Deliberativo contas de gestão financeira de cada exercício, com o parecer do Conselho Fiscal;

e) Fixar diretrizes e planos de trabalho;

f) Aprovar as normas e procedimentos administrativos do CIEE-RS, elaboradas pelo Superintendente Executivo;

g) Analisar os resultados em função dos objetivos;

h) Supervisionar a ação do Setor Executivo;

i) Aprovar o regimento e a estrutura interna, inclusive o quadro de pessoal do CIEE-RS e sua remuneração;

j) Constituir, em nome do CIEE-RS, procuradores para qualquer fim, especificando nos mandatos, além dos poderes, o prazo de sua validade;

k) Resolver os casos omissos deste Estatuto Social "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

a) Representar a Diretoria em todas as suas obrigações junto ao Conselho Deliberativo;

1699167

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/20

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

b) Representar o CIEE-RS, em juízo ou fora dele, inclusive perante entidades brasileiras, estrangeiras, autoridades públicas e junto ao Sistema Nacional CIEE;

c) Convocar, presidir e dirigir reuniões da Diretoria;

d) Designar o Superintendente Executivo do CIEE-RS em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

e) Distribuir atribuições específicas aos Vice-Presidentes e ao Superintendente Executivo;

f) Designar os representantes do CIEE-RS junto a outras organizações, conselhos, conclaves e eventos similares.

Artigo 17 - Aos Vice-Presidentes compete, pela ordem, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições que lhes tenham sido outorgadas pelo mesmo.

Artigo 18 - Em caso de licenciamento ou impedimento definitivo de qualquer um dos Vice-Presidentes, durante seu mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente da Diretoria, indicarão um substituto para cumprimento do tempo de mandato remanescente.

Artigo 19 - Todos os membros da Diretoria eleita exercerão suas funções em caráter honorífico, sem remuneração, sendo as mesmas consideradas como serviços relevantes prestados ao CIEE-RS.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO EXECUTIVA

1699167

Artigo 20 - A gestão executiva e ordinária do CIEE-RS é de responsabilidade do Superintendente Executivo, a quem caberá coordenar e executar os serviços administrativos, técnicos, econômico-

CIEE-RS Sede Administrativa
Rua Dom Pedro II, 861 - Porto Alegre - RS - CEP: 90550-142
Fone: (51) 3284 7000 - www.ciee-rs.org.br

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/20

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

financeiros, assistenciais e culturais, em consonância com a política traçada pelo Conselho Deliberativo e determinações da Diretoria.

Artigo 21 - As atribuições do Superintendente Executivo são as seguintes:

a) Dirigir o complexo executivo do CIEE-RS, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, praticando os atos necessários para atingir os objetivos e metas do CIEE-RS, subordinando-se e reportando-se ao Presidente;

b) Elaborar as normas e procedimentos do CIEE-RS, submetendo-os à Diretoria;

c) Organizar os orçamentos anuais de receitas e despesas, bem como elaborar plano de contas contábeis, inclusive contas de provisão e reservas de contingência e submetê-las à Diretoria;

d) Elaborar planos e programas de trabalho do CIEE-RS, submetendo-os à Diretoria;

e) Admitir e dispensar servidores, bem como desenvolver a administração de recursos humanos;

f) Prestar ao Presidente e à Diretoria contas da gestão financeira de cada exercício;

g) Submeter à Diretoria o relatório de atividades do CIEE-RS, para apreciação do Conselho Deliberativo;

h) Propor à Diretoria a celebração de convênios e contratos;

i) Assinar todo e qualquer documento, inclusive junto a órgãos do poder público e instituições privadas, podendo promover todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades fins e operacionais do CIEE-RS, como o de firmar convênios, contratos, termos de parceria, autorizações, cadastros, ou instrumentos congêneres, podendo, inclusive, nomear procuradores específicos para tais atos;

1699167

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/21

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº DESTA SERVENTIA

j) Propor à Diretoria as formas de aplicação do patrimônio;

k) Movimentar os recursos do CIEE-RS, bem como assinar quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, sempre em conjunto com o Presidente, ou Vice-Presidente ou, ainda, Procurador designado pela Diretoria;

l) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, procedendo os registros adequados e diligenciando em sua área de responsabilidade, para que as deliberações sejam cumpridas;

m) Representar o CIEE-RS junto ao Sistema Nacional CIEE e a órgãos do Poder Público e Instituições privadas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - Ao Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, podendo ser reeleito, composto por três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, compete:

a) Dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria e examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente;

b) Dar parecer sobre orçamentos de receitas e despesas;

c) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo Único - Em caso de licenciamento ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, durante seu mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará um substituto para cumprimento do tempo de mandato remanescente.

1699167

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/10

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO NESTA SERVENTIA

Artigo 23 - Todos os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caráter honorífico, sem remuneração, sendo as mesmas consideradas como serviços relevantes prestados ao CIEE-RS.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24 - Constituem as fontes de receita para o CIEE-RS:

a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

b) Contribuições de entidades de classes;

c) Subvenções do Poder Público;

d) Taxas de serviços;

e) Rendimentos auferidos do patrimônio, tais como aluguéis de salas, estacionamento, Centro de Eventos e Teatro.

Parágrafo único – Os usuários da política da assistência social não contribuirão sob nenhuma forma.

Artigo 25 - O CIEE-RS aplica integralmente no País suas rendas, recursos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens.

Parágrafo único - Na hipótese de associação com outras instituições, o CIEE-RS deverá manter resguardado seu patrimônio e a livre deliberação normativa de seus órgãos diretivos e consultivos, assegurando condições imediatas de reversibilidade, caso assim seja deliberado por seus órgãos de administração.

1699167

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/20

1º REGISTRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 ENTREGUE EM
DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº
SERVENTIA

Artigo 26 - O CIEE-RS mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Em caso de dissolução ou extinção do CIEE-RS, seu patrimônio reverterá em benefício de uma ou mais entidades congêneres, filantrópicas, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou da entidade pública, a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - O CIEE-RS não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a sua Diretoria, Conselheiros, Membros Fundadores, Membros Convidados, Membros Representantes, ou benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

Artigo 29 - O CIEE-RS integra o organismo de representatividade jurídico-institucional do Sistema Nacional CIEE.

Artigo 30 - Os casos omissos deste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 - O presente Estatuto Social reformado, atualizado e consolidado de acordo com legislação pertinente, entra em vigor após sua averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre / RS.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2015.

Dr. Luiz Vicente Dutra
OAB/RS 9575

1699167

Sérgio Silveira Saraiva
Presidente do Conselho Deliberativo
CIEE-RS

CIEE-RS Sede Administrativa
Rua Dom Pedro II, 861 - Porto Alegre - RS - CEP: 90550-142
Fone: (51) 3284.7000 - www.ciee-rs.org.br

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/15

CIEE RS 50 ANOS
A HISTÓRIA DE INFINITAS OPORTUNIDADES

CONFERE COM ORIGINAL
30 / 12 / 20

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS

Realizada em 21 de novembro de 2019.

No vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos em segunda e última convocação, conforme disposição estatutária, Artigo 8º, §1º, letra b e Artigo 13, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2020/2022**. A reunião foi levada a termo na sede da Entidade, na Rua Dom Pedro II, 861, 15º andar, em Porto Alegre – RS, contando com a presença dos seguintes Conselheiros, conforme registro e assinaturas em folha anexa: **Carlos Alexandre Geyer, Fabiano Zouvi, Hipérides Ferreira de Mello, José Carlos Hruby, Leri José Martini, Marivaldo Antônio Tumelero, Oswaldo Sérgio Beck, Otto Walther Beiser, Paulo Afonso Pereira, Renato Turk Faria e Roberto Brenol Andrade**. Participaram ainda da reunião **Luiz Carlos Eymael**, Superintendente Executivo e **Newton Piantá Corrêa**, Controller. Saudando a todos, o Presidente do Conselho Deliberativo do CIEE-RS José Carlos Hruby, deu por abertos os trabalhos e solicitou ao Superintendente Executivo Luiz Carlos Eymael, que secretariasse a reunião e procedesse a leitura da Ordem do Dia. Retomando a palavra, o Presidente do Conselho José Carlos Hruby deu ciência aos demais Conselheiros do recebimento, por meio eletrônico, da proposição e apoio para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para o triênio 2020/2022 de um grupo de conselheiros, a saber: Helena Willhelm de Oliveira, Leri José Martini, Otto Walther Beiser, Fabiano Zouvi, Hipérides Ferreira de Mello, Renato Turk Faria, Alécio Lângaro Ughini e Oswaldo Sérgio Beck. Colocada em votação a proposição, foi aprovada pelos presentes, por unanimidade. Todos de acordo, o Presidente do Conselho José Carlos Hruby declarou eleitos e empossados, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, a Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2020/2022, ficando assim constituídos: **DIRETORIA** – **Presidente MARIVALDO ANTONIO TUMELERO, 1º Vice-presidente RONALDO SIELICHOW, 2º Vice-presidente PHILIPPE OLIVIER ALEXANDRE NAVAUX e 3º Vice-presidente PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE.** **CONSELHO FISCAL** – **Membros Efetivos: Levino José Crestani, Marcos Oderich e Nelson Lídio Nunes** – Eutichiano Davi Nuh

149026

CIEE RS 50 ANOS
UMA HISTÓRIA DE INFINITAS OPORTUNIDADES

Membros Suplentes: Alcides Brugnera, Eduardo da Gama Godoy e Ivo Darci Pierdoná. Logo após, o Presidente José Carlos Hruby colocou a palavra à disposição do Presidente eleito Marivaldo Antonio Tumelero, o qual se disse muito recompensado e agradeceu a confiança nele depositada, bem como nos demais membros da Diretoria, dizendo que empenhará seu melhor na condução do CIEE-RS nos próximos três anos. Novamente com a palavra, José Carlos Hruby, Presidente do Conselho, fez um agradecimento à Diretoria e desejou uma profícua gestão para os próximos três anos, a partir de 1º de janeiro de 2020. Em seguida, o **Presidente do Conselho José Carlos Hruby declarou que, conforme prevê o artigo 4º do Estatuto Social do CIEE-RS, com a atribuições a ele conferidas, considerem-se reconduzidos todos os Membros Convidados do Conselho Deliberativo, por mais um período de três anos, a contar do dia 1º de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2022, conforme determina o parágrafo 4º do mesmo artigo. São Membros Convidados do Conselho Deliberativo Alécio Lângaro Ughini, Fabiano Zouvi, Helena Willhelm de Oliveira, Hipérides Ferreira de Mello, José Carlos Hruby, Leri José Marini, Marivaldo Antonio Tumelero, Oswaldo Sérgio Beck, Otto Walther Beiser, Philippe Olivier Alexandre Navaux, Renato Turk Faria e Ronaldo Sielichow.** Concluída a Ordem do Dia, o Presidente José Carlos Hruby colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém mais quis fazer uso da mesma e sem nenhum assunto mais a ser tratado nesta oportunidade, deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos, determinou que fosse lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele e pelo Secretário dos Trabalhos. **********

Fim de Ata

José Carlos Hruby
Presidente do Conselho Deliberativo

Luiz Carlos Eymael
Secretário dos Trabalhos

Eufichiano Davi Neto

1749026

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/19

CIEE RS 35 ANOS
UMA HISTÓRIA DE INFINITAS OPORTUNIDADES

CONFERE COM ORIGINAL
3C 1.121.2C

Designação do Superintendente Executivo do CIEE-RS

O Presidente **Marivaldo Antonio Tumelero**, com mandato de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, em consonância com o Artigo 16, letra "d" do Estatuto Social do CIEE-RS, em comum e pleno acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, **José Carlos Hruby**, com mandato de abril de 2020 a abril de 2023, designam para o cargo de

Superintendente Executivo,

Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, para o período de 22 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2020.

José Carlos Hruby
Presidente do Conselho Deliberativo do CIEE-RS

Marivaldo Antonio Tumelero
Presidente do CIEE-RS

Eutichiano Davi Reis

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 985 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE/RS - FONE: (51) 3212.5200
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 21 de dezembro de 2020.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

37
IBA

NOTA DE ENTREGA

Numero da nota	Via	Data de emissão
Nº 119713A	Cliente	22/12/2020 14:13:30

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - Porto Alegre/RS - 90020-020
Fone/Fax: (51) 3211-3666 - Site: tdpjpoa.com.br
Email: titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho
CPF: 007.958.360-15

Protocolo: 1757319

Nome do Apresentante: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS

Telefone: 32847065 - ALINE

Entrada em: 22/12/2020

Depósito R$ 175,22

O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados **SOMENTE** mediante apresentação desta nota de

Observações / Documentos entregues

DESIGNAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO NOVO SUPERINTENDENTE

Ligar Após 15 **dias úteis**

Usuário(a): FABLO

2

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

= A U T E N T I C A Ç Ã O =
Autentico a presente cópia que confere com o documento originário. Dou fé.
Porto Alegre, 23 de dezembro de 2020.
Emol R$ 5,00 (14:06:30, func 133)
Selo(s): 0458.00.2000003.06980 = R$1,40

F 140.093

ORIGINAL

1

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N INTERESSADO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

PODER JUDICIÁRIO
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel. Pérsio Brinckmann Filho Registrador Substituto : Bel. André Luis Kuser

CONFERE COM ORIGINAL
30/12/16

CERTIDÃO

O Bacharel PÉRSIO BRINCKMANN FILHO, Registrador Interino do 1 º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, na sede do município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICA, usando da faculdade que lhe confere a lei e por lhe ser verbalmente pedido que em 30 de junho de 1969, às fls. 209 F, sob o número de ordem 5016, no Livro A n. 08 de "Registro de Pessoas Jurídicas", foi inscrita a sociedade civil denominada "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIE-E/RS", com sede nesta Capital, de conformidade com seu estatuto social arquivado neste Serviço de Registro e publicado em extrato no Diário Oficial do dia 11 de junho de 1969. Esta inscrição foi requerida em petição dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fôro e protocolada sob o número 285.343, no Livro A n. 10 de Protocolo. CERTIFICA mais, que em 12 de janeiro de 1976, foi averbada alteração estatutária da presente sociedade. CERTIFICA ainda, que em 03 de outubro de 1980 foi averbada alteração estatutária, na qual a referida sociedade alterou a sua denominação para "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIE-E/RS". CERTIFICA também, que em 05 de maio de 1983, 02 de agosto de 1984, 13 de fevereiro de 1987 e 16 de junho de 1989, foram averbadas atas da presente sociedade. CERTIFICA novamente, que em 03 de agosto de 1992, foi averbada alteração estatutária, na qual a referida sociedade alterou a sua denominação para "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIEE/RS" com atas, alterações estatutárias e designação averbadas em 08 de abril de 1993, 19 de maio de 1994, 07 de junho de 1995, 12 de julho de 1996, 10 de julho de 1997, 09 de junho de 1998, 19 de junho de 2000, 23 de maio de 2001, 01 de fevereiro de 2002, 18 de julho de 2002, 16 de setembro de 2002, 03 de janeiro de 2003, 21 de março de 2003, 09 de junho de 2003, 08 de setembro de 2003, 03 de novembro de 2003, 30 de março de 2004, 21 de maio de 2004, 08 de junho de 2004, 14 de fevereiro de 2005, 27 de junho de 2005, 16 de setembro de 2005, 12 de junho de 2006, 11 de dezembro de 2006, 11 de maio de 2007, 06 de setembro de 2007, 27 de dezembro de 2007, 17 de junho de 2008, 23 de janeiro de 2009, 22 de junho de 2009, 13 de outubro de 2009, 04 de janeiro de 2010, 12 de maio de 2010, 19 de janeiro de 2011, 01 de junho de 2011, 22 de dezembro de 2011, 26 de abril de 2012, 24 de outubro de 2012, 05 de dezembro de 2012, 28 de dezembro de 2012, 13 de maio de 2013, 21 de maio de 2013, 27 de agosto de 2013, 19 de dezembro de 2013, 03 de janeiro de 2014, 23 de maio de 2014, 15 de agosto de 2014, 14 de novembro de 2014, 08 de dezembro de 2014, 22 de abril de 2015, 13 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 19 de novembro de 2015, 01 de dezembro de 2015, 07 de dezembro de 2015, 13 de abril de 2016, 11 de maio de 2016, 19 de agosto de 2016, 14 de novembro de

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

PODER JUDICIÁRIO
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel. Pérsio Brinckmann Filho Registrador Substituto : Bel. André Luis Kuser

2016, 02 de dezembro de 2016, 11 de abril de 2017, 09 de maio de 2017, 09 de junho de 2017, 11 de julho de 2017, 17 de agosto de 2017, 29 de agosto de 2017, 29 de setembro de 2017, 20 de outubro de 2017, 10 de novembro de 2017, 13 de dezembro de 2017, 20 de abril de 2018, 10 de maio de 2018, 20 de agosto de 2018, 17 de setembro de 2018, 25 de setembro de 2018, 01 de novembro de 2018, 22 de novembro de 2018, 30 de abril de 2019, 14 de junho de 2019, 12 de setembro de 2019, 04 de dezembro de 2019, 26 de dezembro de 2019, 13 de janeiro de 2020 e 29 de maio de 2020. CERTIFICA mais, a pedido expresso da parte interessada, que consta como sendo última Alteração Estatutária averbada neste 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, Alteração Estatutária datada de 17 de novembro de 2015 e averbada em 07 de dezembro de 2015. O referido é verdade e dou fé. Eu, Yasmin Rozo Pereira, elaborei a presente certidão, que o Registrador Substituto, Bel. André Luís Kuser, subscreve. Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 32,10 + R$ 5,50 = R$ 37,60
Certidão PJ (2 pgs): R$ 18,40 (0449.03.1400001.48236 = R$ 2,70)
Busca: R$ 8,70 (0449.01.1900001.35145 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0449.01.1900001.35144 = R$ 1,40)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2020 00004674 41

CONFERE COM ORIGINAL
12/12/20

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 7 . INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA PERMANÊNCIA.

PODER JUDICIÁRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel. Pérsio Brinckmann Filho Registrador Substituto : Bel. André Luís Kuser

CERTIDÃO

O Bacharel PÉRSIO BRINCKMANN FILHO, Registrador Interino do 1 º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, na sede do município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICA, usando da faculdade que lhe confere a lei e por lhe ser verbalmente pedido que em 30 de junho de 1969, às fls. 209 F, sob o número de ordem 5016, no Livro A n. 08 de "Registro de Pessoas Jurídicas", foi inscrita a sociedade civil denominada "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIE-E/RS", com sede nesta Capital, de conformidade com seu estatuto social arquivado neste Serviço de Registro e publicado em extrato no Diário Oficial do dia 11 de junho de 1969. Esta inscrição foi requerida em petição dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fôro, protocolada sob o número de protocolo 285.343, no Livro A n. 10 de Protocolo. CERTIFICA mais, que em 12 de janeiro de 1976, foi averbada alteração estatutária da presente sociedade. CERTIFICA ainda, que em 03 de outubro de 1980 foi averbada alteração estatutária, pela qual, a presente sociedade alterou a sua denominação para "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIE-E/RS". CERTIFICA também, que em 05 de maio de 1983, 02 de agosto de 1984, 13 de fevereiro de 1987 e 16 de junho de 1989 foram averbadas atas da presente sociedade. CERTIFICA finalmente, que em 03 de agosto de 1992 foi averbada alteração estatutária, pela qual, a presente sociedade altera a sua denominação para "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIEE/RS" com atas e alterações estatutárias averbadas em 08 de abril de 1993, 19 de maio de 1994, 07 de junho de 1995, 12 de julho de 1996, 10 de julho de 1997, 09 de junho de 1998, 19 de junho de 2000, 23 de maio de 2001, 01 de fevereiro de 2002, 18 de julho de 2002, 16 de setembro de 2002, 03 de janeiro de 2003, 21 de março de 2003, 09 de junho de 2003, 08 de setembro de 2003, 03 de novembro de 2003, 30 de março de 2004, 21 de maio de 2004, 08 de junho de 2004, 14 de fevereiro de 2005, 27 de junho de 2005, 16 de setembro de 2005, 12 de junho de 2006, 11 de dezembro de 2006, 11 de maio de 2007, 06 de setembro de 2007, 27 de dezembro de 2007, 17 de junho de 2008, 23 de janeiro de 2009, 22 de junho de 2009, 13 de outubro de 2009, 04 de janeiro de 2010, 12 de maio de 2010, 19 de janeiro de 2011, 01 de junho de 2011, 22 de dezembro de 2011, 26 de abril de 2012, 24 de outubro de 2012, 28 de dezembro de 2012, 13 de maio de 2013, 21 de maio de 2013, 27 de agosto de 2013, 19 de dezembro de 2013, 03 de janeiro de 2014, 23 de maio de 2014, 15 de agosto de 2014, 14 de novembro de 2014, 08 de dezembro de 2014, 22 de abril de 2015, 13 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 19 de novembro de 2015, 01 de dezembro de 2015, 07 de dezembro de 2015, 13 de abril de 2016, 11 de maio de 2016, 19 de agosto de 2016, 14 de novembro de 2016, 02 de dezembro de 2016, 11 de abril de 2017, 09 de maio de 2017, 09 de junho de 2017, 11 de julho de 2017, 17 de agosto de 2017, 29 de agosto de 2017, 29 de setembro de

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº ( ) INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

PODER JUDICIÁRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel. Pérsio Brinckmann Filho Registrador Substituto : Bel. André Luís Kuser

2017, 20 de outubro de 2017, 10 de novembro de 2017, 13 de dezembro de 2017, 20 de abril de 2018, 10 de maio de 2018, 20 de agosto de 2018, 17 de setembro de 2018, 25 de setembro de 2018, 01 de novembro de 2018, 22 de novembro de 2018, 30 de abril de 2019, 14 de junho de 2019, 12 de setembro de 2019, 04 de dezembro de 2019, 26 de dezembro de 2019, 13 de janeiro de 2020, 29 de maio de 2020, 24 de setembro de 2020, 07 de dezembro de 2020 e 23 de dezembro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Eu, Cláudio José Alves Dias, elaborei a presente certidão, que o Registrador Substituto, Bel. André Luís Kuser, subscreve. Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 33,90 + R$ 6,00 = R$ 39,90
Certidão PJ (02 páginas): R$ 19,40 (0449.03.1400001.49875 = R$ 2,70)
Busca: R$ 9,20 (0449.02.1500001.05010 = R$ 1,90)
Processamento eletrônico: R$ 5,30 (0449.01.1900001.48342 = R$ 1,40)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2021 00000024 91

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS

Realizada em 26 de novembro de 2020.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, em segunda e última convocação, reuniu-se, conforme disposição estatutária, o Conselho Deliberativo do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovar a Ata da Reunião Extraordinária realizada em 20/8/2020; e b) Tomar conhecimento da projeção dos Resultados do Exercício de 2020. A reunião foi levada a termo na sede da Entidade, na Rua Dom Pedro II, 861, sala 1, do Centro de Eventos CIEE-RS, em Porto Alegre – RS, contando com a presença dos seguintes Conselheiros, conforme registro e assinaturas em folha anexa: **Fabiano Zouvi, Helena Willhelm de Oliveira, Hipérides Ferreira de Mello, José Carlos Hruby, Marivaldo Antonio Tumelero, Oswaldo Sérgio Beck, Philippe Olivier Alexandre Navaux, Renato Turk Faria, Roberto Brenol Andrade, Ronaldo Netto Sielichow e Solimar dos Santos Amaro.** Participaram ainda da reunião, **Luiz Carlos Eymael**, Superintendente Executivo e **Newton Sérgio Piantá Corrêa**, Controller. O Presidente do Conselho Deliberativo do CIEE-RS José Carlos Hruby, deu por abertos os trabalhos e solicitou ao Superintendente Executivo Luiz Carlos Eymael, que secretariasse a reunião e procedesse à leitura da Ordem do Dia, o que foi feito de imediato. Dando seguimento, o Presidente José Carlos Hruby colocou para análise e deliberação a Ata da Reunião anterior do Conselho Deliberativo, previamente enviada a todos os Conselheiros. Como não houve nenhuma contestação por parte dos presentes, **foi dada como aprovada a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 20 de agosto de 2020**. Em seguida, o Presidente do Conselho José Carlos Hruby passou a palavra ao Controller Newton Sérgio Piantá Corrêa para que apresentasse a projeção dos resultados para o final do ano 2020, enfatizando o atual momento de pandemia, causada pela Covid-19 e seus reflexos na economia. Foi apresentada uma explanação detalhada sobre o que foi projetado. Ao término da apresentação, o Presidente do Conselho José Carlos Hruby comentou o forte impacto que o CIEE-RS teve em suas atividades e resultados, inclusive comparados ao ano anterior. O Presidente Marivaldo Antonio Tumelero ressaltou que, apesar de todos os esforços e ações aplicadas, a diferença para menor dos resultados foi grande, mas que, se

Eutichiano Davi Neto

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4, INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2, INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

comparado aos outros CIEEs Estaduais Autônomos, o CIEE do Rio Grande do Sul ainda é o que tem os melhores resultados. Continuando, foram apresentados os resultados e as perdas das reservas financeiras. O Vice-presidente Renato Turk Faria solicitou alguns esclarecimentos sobre os resultados operacionais, os quais foram dados pelo Controller Newton Sérgio Piantá Corrêa. O Conselheiro Oswaldo Sérgio Beck expôs suas considerações sobre as reservas financeiras e sugeriu que o CIEE-RS busque assessoramento de um gestor independente, especialista em aplicações financeiras, em razão do volume dos valores apresentados. O Presidente José Carlos Hruby registrou que fica a sugestão apresentada pelo Conselheiro, para apreciação futura da Diretoria. A Conselheira Helena Willhelm de Oliveira solicitou esclarecimentos sobre o Programa de Aprendizagem, os quais foram prontamente esclarecidos pelo Presidente da Entidade Marivaldo Antonio Tumelero. Logo após, o Presidente do Conselho José Carlos Hruby encerrou a reunião extraordinária e determinou que fosse lavrada a presente Ata que vai assinada por ele e pelo Secretário dos Trabalhos e que se passasse, de imediato, para a pauta da reunião ordinária.**********

Fim de Ata.

José Carlos Hruby
Presidente da Reunião e do Conselho Deliberativo

Luiz Carlos Eymael
Secretário dos Trabalhos

CIEE-RS

Eutichiano Davi Neto
1 sto
OAB/RS 3601

1756882

44
164

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2021/1/99
Requerente: GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIO LTDA
Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	06/01/21	Para análise e providências.

Triunfo, 06 de janeiro de 2021.

IGOR BOTELHO DE ALMEIDA